

Manifestação UNCME nº 01/2023

Aracaju/SE, 19 de maio de 2023.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, criada em 1992, sendo a entidade representativa dos mais de 5.400 Conselhos Municipais de Educação organizados no território brasileiro, que pauta sua atuação nos princípios da universalização da educação e do ensino enquanto direito de todos e todas da gestão democrática da política educacional, da equidade e da inclusão social, vem apresentar a presente Manifestação.

Ao longo destes 30 anos, a UNCME sempre se pautou na defesa e valorização dos órgãos de Estado, com participação, representatividade e controle social, com caráter plural, atuando de forma incisiva nas discussões e encaminhamentos das agendas educacionais, contribuindo para a garantia do direito à educação pública, laica, gratuita e de qualidade social, para todos os brasileiros, na busca da consolidação dos princípios da gestão democrática, no âmbito das políticas educacionais, como foco das ações da Entidade.

A partir destes princípios pautamos que nossa manifestação é referente a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Cabe destacar que nossas contribuições são frutos de uma elaboração coletiva de Conselheiros e Conselheiras de doze estados do Brasil que ofertam Ensino Médio na rede municipal e retrataram no documento nosso entendimento e nossas experiências com a Educação Básica, concebendo a experiência como algo que nos constrói e nos transforma.

Considerando que:

As fragilidades que os Sistemas de Ensino vêm enfrentando na implementação do Novo Ensino Médio e para não aumentarmos os índices de Evasão nesta e etapa e o acesso ao Ensino Superior precisamos rever a Lei Federal supramencionada e seus desdobramentos.

O Brasil é um país continental e de múltiplas realidades. Pensar, deliberar sobre Ensino Médio deve vir acompanhada de critérios devidamente discutidos além da Educação Básica, pois ela precisa mobilizar a formação inicial e continuada dos profissionais. Antes de futuras aprovações, precisamos abordar a apropriação pedagógica da mesma e principalmente discutir com os estudantes.

Avaliamos pontos que DEVEM ser revistos na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Vamos elencar os artigos da lei, com considerações acerca de experiências e sugestões:

CARGA HORÁRIA

Art. 24, [§ 1º](#) A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

CONSIDERAÇÕES:

- ✓ O Ensino Médio noturno foi o que mais sofreu, pois é inviável um estudante estar na escola 5 horas diárias (18h às 23h) em função que são trabalhadores;
- ✓ Está estabelecido que até 30% da carga horária pode ser EAD no Ensino Médio Noturno. Na total incapacidade dos Sistemas cumprirem com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, já que os estabelecimentos de ensino não foram adequados aos requisitos mínimos, como plataformas, equipamentos para alunos, acesso à internet, treinamento, formação e a contratação de pessoal, contratação de aplicativos para ensino à distância, impossibilitam a implementação destes 30% EAD;



- ✓ A oferta da educação básica - educação infantil e ensino fundamental com carga horária diferenciada do Ensino Médio, no mesmo turno, poderá causar desconforto com o Regime de Colaboração do Transporte Escolar consolidado entre alguns Estados e seus Municípios, bem como o transporte coletivo público em cidades de pequeno porte prejudicando especialmente no período noturno;
- ✓ Outro elemento a ser observado é a distribuição da carga horária dos professores que atuam no ensino fundamental e médio;
- ✓ Ofertar ensino médio com mais de três anos, dificulta o ingresso e permanência dos alunos trabalhadores que buscam cursos de curta duração para otimizar a qualificação para o mercado de trabalho.

SUGESTÃO:

- ✓ Revisar as normativas sobre EAD e a carga horária.

ITINERÁRIOS FORMATIVOS

[Art. 36](#). O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

CONSIDERAÇÕES:

- ✓ Os itinerários formativos foram elaborados sem discussão dos discentes, sem levar em conta a realidade de cada comunidade escolar e sem considerar as necessidades destes agentes da educação que são os mais interessados;
- ✓ A proposta dos itinerários formativos partiu dos Sistemas de Ensino, porém a construção dos mesmos se deu pelos professores que atuam na escola sem a devida formação continuada;

- ✓ Os Sistemas não conseguem ofertar mais de um itinerário por município, dificultando a escolha dos estudantes pela área do conhecimento, deixando a desejar nas avaliações do ENEM, ensino superior e vida profissional, preocupando os rumos da educação nacional;
- ✓ Os professores não tiveram formação continuada para trabalhar os itinerários formativos;
- ✓ É ilusão pensar que todos os estudantes consigam aprofundar seus estudos em determinadas áreas específicas – itinerários formativos);
- ✓ Evidenciamos por parte dos familiares a preocupação com o novo ensino médio, com a educação de qualidade social.

SUGESTÃO:

- ✓ Rever os Itinerários Formativos (carga horária, escolha pelos estudantes, formação para os professores) de maneira que os estudantes adquiram conhecimentos importantes para suas vidas profissionais, pois os estudantes ainda estão fazendo escolhas, mudam muitas vezes de ideias, se eles têm oportunidade de escolher o Itinerário, optam pelo senso comum.

Ante ao exposto, a UNCME solicita que este Fórum organize plenárias regionais, com amplo debate a partir do Ensino Médio, principalmente ouvindo os estudantes, pois precisamos ampliar a discussão no territorial nacional, é urgente!

